



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> José Waldivilson Cunha Batista.		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Centro Educacional Monsenhor Tabosa, de Morada Nova - Ceará, a regularizar a vida escolar de José Waldivilson Cunha Batista, mediante recuperação em época especial, através de avaliação de conhecimentos da disciplina Matemática Financeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02088014-6	<b>PARECER Nº</b> 0259/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.05.2002

### **I - RELATÓRIO**

José Waldivilson Cunha Batista mediante processo Nº 02088014-6 solicita que o Centro Educacional Monsenhor Tabosa, de Morada Nova - Ceará, regularize sua vida escolar submetendo-o a prova de recuperação, em época especial, na disciplina Matemática Financeira, em que foi reprovado em 1994, quando estava concluindo o Curso Técnico de Contabilidade. Alega dificuldades em comparecer às aulas da referida disciplina programadas para o primeiro horário, às 17:30, quando só saía do trabalho às 17:45 e depois, ao final do ano, viajou para São Paulo, onde fixou residência por, aproximadamente, dois anos.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A recuperação é um direito do aluno, conforme o disposto na letra "c" do inciso V do Art. 24 da Lei Nº 9.394/96, que a coloca entre os critérios para verificação do rendimento escolar. Cremos que esse direito não se perde com o decorrer do tempo, desde que haja motivo aceitável. Em declaração datada de 30.04.2002, anexa ao processo, o Centro Educacional Monsenhor Tabosa declara que acata "qualquer decisão que venha ao nosso conhecimento sobre a reprovação do aluno José Waldivilson Cunha Batista".

### **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos de opinião que este Conselho de Educação autorize o Centro Educacional Monsenhor Tabosa, de Morada Nova - Ceará, a



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

proceder avaliação de conhecimentos, em época especial, da disciplina Matemática Financeira a fim de regularizar a vida escolar de José Waldivilson Cunha Batista.

Cont. Parecer Nº 0259/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0259/2002  
SPU            Nº      02088014-6  
APROVADO    EM:     06.05.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC